

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e demais recursos destinados a Educação Básica Pública.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Olímpio Noronha, foi criado pela Lei Municipal nº 003 de 18 de março 2021, na forma do artigo 34, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Composto de 22 (vinte e dois), membros titulares e suplentes, na forma estabelecida pelo artigo 34, inciso IV e § 1º do mesmo artigo, nomeados pelo decreto nº 18 de março de março de 2021, para mandato de 4 (quatro) anos.

Composição do Conselho
(Inciso IV, §1º, da lei 14.113/2020)

Nos termos do artigo 34, inciso IV e § 1º, da Lei 14.113/2020, o Conselho tem a seguinte composição:
Douglas Lopes da Silva, representante do Poder Executivo Municipal;
Rosângela Aparecida Gonçalves, representante do Poder Executivo Municipal;
Jânia Marinho Fernandes Pinelli, representante do Professores de Educação básica;
Selma Maria de Faria Oliveira, representante do Diretores da Escolas Básicas Públicas.;
Gabriela Fernandes da Cruz Silva, representante dos Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
Júlio Francisco Candido Tavares, representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública.;
Maria Das Dores De Castro Lopes, representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
Gabriel Oliveira de Souza, representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;

Nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei 14.113/2020, são também membros do Conselho:
Leonardo D' Água de Carvalho, representante do Conselho Tutelar;
Maria de Fátima Marassi, representante das Organizações da Sociedade Civil;
Maria Inez Rodrigues Generoso, representante das Organizações da Sociedade Civil.;

Da Presidência do Conselho
(Artigo 34, § 6º, da Lei 14.113/2020)

A presidência do Conselho, eleita na forma do § 6º, do artigo 34, da lei 14.113/2020, é exercida pelo Senhora Jânia Marinho Fernandes Pinelli, representante dos Professores de Educação básica

Das Reuniões



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

As reuniões são realizadas mensalmente e são tratados os assuntos inerentes as suas atribuições, estabelecidas pela lei 14.113/2020, ocasião em que são analisados os documentos e relatórios contábeis solicitados e encaminhados pelo Executivo Municipal.

Do censo escolar anual
Art. 33, § 2º, Lei 14.113/2020

No exercício de 2024 o Conselho supervisionou:

- ✓ O censo escolar;
- ✓ A elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2024; e
- ✓ Acompanhou a aplicação dos recursos recebidos do PNATE e de outros programas das demais esferas de governo.

Da Prestação de Contas pelo Executivo
(Parágrafo único do artigo 31 da Lei 14.113/2020)

No acompanhamento do recebimento e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Conselho constatou no exercício de 2024, a seguinte movimentação:

a - Transferências recebidas do FUNDEB:

Código	Descrição	Valor
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de recursos do FUNDEB – Principal	2.595.589,24
Total recebido de transferências do FUNDEB		2.595.589,24

b – Valor retidos em favor do FUNDEB:

Código	Descrição	Valor
951.7.1.1.51.1.1	Dedução de receita p/ formação do FUNDEB – FPM	3.365.121,91
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução de receita p/ formação do FUNDEB – ITR	1.039,01
95.1.7.1.9.61.0.1	Aux. Fin. Outorga Créd. Tribu. ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	0,00
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução de receita p/ formação do FUNDEB – ICMS	1.028.230,76
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução de receita p/ formação do FUNDEB – IPVA	59.339,52
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedução de receita p/ formação do FUNDEB – IPI	13.210,94
Total Retido em favor do FUNDEB		4.466.942,14

c - Balanço dos recursos do FUNDEB, relação entre retenções e transferências:

Superávit/ déficit = a – b	-1.871.352,90
----------------------------	---------------

Movimentação orçamentária dos recursos do FUNDEB no exercício de 2024:

Recursos do FUNDEB – Receitas	
1 - FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Fonte 540 = (1.1+ 1.2)	2.608.466,08
1.1 Transferências de recursos do FUNDEB – impostos Ed transferência de impostos	2.595.589,24



**CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**

24 - Receita total do FUNDEB = (7)	2.608.466,08	100%
25 - Valor legal mínimo	1.825.926,26	70%
26 - Valor Aplicado no exercício = (26 / 24)	2.326.210,18	89,18

À vista das folhas de pagamento e documentos contábeis apresentados pelo Executivo, foi possível comprovar que o Município cumpriu o que estabelece o artigo 26 da Lei 14.113/ 2020, no que se refere ao limite legal mínimo de 70% e, ainda, na destinação destes recursos, conforme preceitua os § 1º § 2º do mencionado artigo, uma vez que foram aplicados no exercício 89,18%, das transferências recebidas.

Destinação de Recursos do VAAT – Despesas de Capital

Art. 27 da lei 14.113/2020

Descrição	No Exercício	Percentual
27 - FUNDEB Complementação da União – VAAT = (2)	0,00	100%
28 - Valor legal mínimo	0,00	15%
29 - Valor aplicado = (29 / 27)	0,00	0%

O Município não recebeu recursos do VAAT, no exercício e 2024.

Destinação de Recursos do VAAT – Educação Infantil

Art. 28 da lei 14.113/2020

Descrição	No Exercício	Percentual
30 - FUNDEB Complementação da União – VAAT = (2)	0,00	100%
31 - Valor legal mínimo	0,00	50%
32 - Valor aplicado = (32 / 30)	0,00	0%

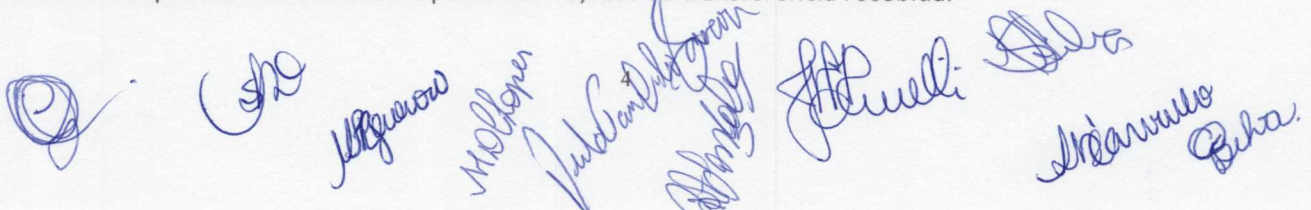
O Município não recebeu recursos do VAAT, no exercício e 2024.

Apuração da receita recebida e não aplicada no exercício

Art.25 § 3º, da Lei 14.113/2020

33 – Recursos recebidos no exercício = (6 - 5)	2.608.466,08
34 – Valor permitido = (10% do item 24)	260.846,61
35 - Receita recebida e não aplicada = (16)	154.495,51
36 - Percentual da receita recebida e não aplicada = (35 / 33)	5,92%

À vista dos documentos bancários e contábeis apresentados pelo Executivo, foi possível comprovar que o Município cumpriu o que determina o § 3º, do artigo 25 da Lei 14.113/ 2020, uma vez que os valores não aplicados no exercício representam 5,92% da transferência recebida.



**CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**

Disponibilidade de Caixa

Conta Corrente nº 8.516-2 - Agência 3804-0 – Banco do Brasil.

Descrição	Fonte	Saldo Inicial	Saldo Final
Banco do Brasil - C/ Corrente nº 8.516-2	1540		154.376,58
Banco do Brasil - C/ Corrente nº 8.516-2	1869		69,12
Total			154.445,70

1 - Saldos Bancários	154.445,70
2 - Saldos Contábeis	154.445,70
3 - Valores Conciliados = (1 - 2)	0,00

Os documentos apresentados e analisados comprovam que não existem valores em trânsito, conforme demonstrado acima.

**Acompanhamento dos recursos recebidos do PNATE:
(Artigo 33, § 2º, da Lei 14.113/2020)**

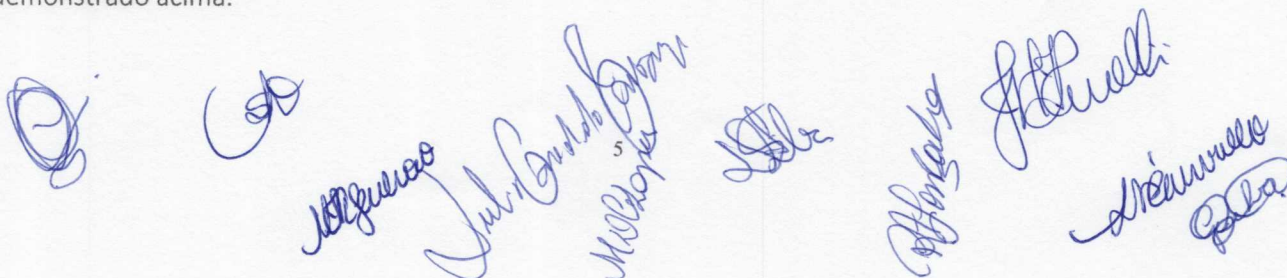
Conta Corrente nº 5.636-7 - Agência 3804-0 – Banco do Brasil.

1 - Saldo de Exercícios Anteriores	5.689,01
2 - Valor total recebido	12.716,11
3 - Rendimentos de Aplicação	821,62
4- Total do Recurso = (1 + 2 + 3)	19.226,74
5 - Valor total pago	11.277,85
6 - Subtotal = (4 - 5)	7.948,89
7 – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados	0,00
8 - Valores inscritos em Restos a Pagar não Processados	0,00
9 – Saldos de Recursos do PNATE = (6 - 7 - 8)	7.948,89

Conta Corrente nº 5.636-7 - Agência 3804-0– Banco do Brasil.

1 - Saldos Bancários	7.948,89
2 - Saldos Contábeis	7.948,89
3 - Valores Conciliados = (1 - 2)	0,00

Os documentos apresentados e analisados comprovam que não existem valores em trânsito, conforme demonstrado acima.



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

Termo de Adesão PTE – Lei Estadual nº 21.777/2015

Objeto: Transferência de recursos financeiros, de forma direta, aos municípios que realizam o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em zona rural.

Conta Corrente nº 8.070-5 - Agência 3804-0 - Banco do Brasil.

1 - Saldo Anterior	2.781,10
2 - Valor Recebido	63.081,59
3 - Rendimentos de Aplicação	1.928,37
4- Valor devolvido – despesa vedada no convênio	0,00
5 - Total de Recursos = (1 + 2 + 3 + 4)	67.791,06
6 - Valor total pago	51.130,98
7 - Subtotal = (5 - 6)	16.660,08
8 – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados	0,00
9 - Valores inscritos em Restos a Pagar não Processados	0,00
10 – Saldo Existente = (7 – 8 - 9)	16.660,08

1 - Saldos Bancários	16.660,08
2 - Saldos Contábeis	16.660,08
3 - Valores Conciliados = (1 - 2)	0,00

Os documentos apresentados comprovam a correta destinação dos recursos recebidos do PTE, na aplicação no transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino, residentes na zona rural. Comprovamos que o mesmo atendeu a contento ao educando do município.

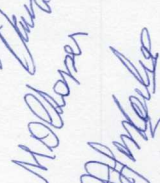

Por fim, comprovamos à vista dos documentos apresentados e analisados que não existem valores em trânsito, conforme demonstrado acima.

Conclusão:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em atendimento as exigências legais, lei 14.113/2020, para fins de prestação de contas do exercício de 2024, emite parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A aprovação das contas é embasada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamentam os registros e informações, relativamente ao exercício de 2024, examinados à luz das leis 14.113/2020 e 9.394/1996, observada a competência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, fundada principalmente nos seguintes aspectos:

- 1 - O regular funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

- 2 - Nas reuniões ordinárias de controle, norteadas para avaliação da execução orçamentária do FUNDEB, concernentes:
 - 2.1 - A arrecadação realizada no exercício;
 - 2.2 - A execução das despesas autorizadas;
 - 2.3 - A análise dos gastos realizados e seu enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica, sob a ótica do art. 70 da lei 9.394/1996; e
 - 2.4 - As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.
- 3 - Avaliação do cumprimento da aplicação mínima de 70%, reservada para os profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, podendo afirmar, a partir das informações contábeis e documentos apresentados, que não foram constatadas ofensas às normas pertinentes; e
- Avaliação o limite de recursos do exercício a serem utilizados no exercício seguinte, conforme preceitua o art. 25, § 3º, da lei 14.113/2020.

Na análise dos documentos contábeis e bancários, solicitados por este conselho e enviados pelo Executivo Executivo Municipal, foi possível concluir que os recursos do FUNDEB, PNATE e de Transferências do Programa de Transporte Escolar - PTE, foram corretamente destinados para aplicação na Educação Básica Pública.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades outras, não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta da aplicação das medidas legais que o caso ensejar.

Olímpio Noronha 19 de março de 2025.

Jânia Marinho Fernandes Pinelli – Presidente do CACS/FUNDEB

Douglas Lopes da Silva

Rosângela Aparecida Gonçalves

Selma Maria de Faria Oliveira – Vice – Presidente

Gabriela Fernandes da Cruz Silva

Júlio Francisco Candido Tavares

Maria Das Dores De Castro Lopes

Gabriel Oliveira de Souza

Leonardo D'Água de Carvalho

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

Maria de Fátima Marassi

Maria Inez Rodrigues Generoso

Maria Inez Rodrigues Generoso

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]